



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA
ESTADO DE SÃO PAULO

PODER LEGISLATIVO

2013-2016

Decreto Legislativo n.º 09/13, de 16 de outubro de 2013.

"Dispõe sobre a deliberação da Câmara Municipal de Divinolândia no Parecer exarado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no processo TC- 001297/126/11 relativo ao exame da prestação de Contas do exercício de 2011."

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA:

Artigo 1º - Foi submetido à apreciação da Câmara Municipal de Divinolândia, Estado de São Paulo, o parecer exarado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no processo TC- 001297/126/11 relativo ao exame da prestação de contas do exercício de 2011.

Artigo 2º - É de se conhecer que do Parecer constou: Execução Orçamentária: superávit de 12,79%, Aplicação Ensino 30,38%, Magistério: 63,66%, Fundeb 100%, Despesas com Saúde: 20,43%, Gastos com Pessoal: 44,93%, Subsídios dos Agentes Políticos: em ordem.

Artigo 3º - Ficou mantido o respectivo parecer do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Divinolândia, 16 de outubro de 2013.


PAULO ROBERTO AURELIETTI
PRESIDENTE


LUIS FERNANDO F. DE PAULA BRAGA
1.º SECRETÁRIO


MARCO ANTONIO COELHO
2.º SECRETÁRIO